



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 34/2024/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**DEPUTADO LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

### Assunto: Requerimento de Informação nº 3.003/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 539, de 22 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual V. Exa. encaminha o **Requerimento de Informação nº 3.003/2023**, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual “*Requerer do Excentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira, informações acerca da dívida da Amazonas Energia, na ordem de R\$ 7 bilhões, descoberta após a sua privatização, ocorrida em dezembro de 2018*”.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Despacho DPSE (SEI nº 0852038), de 19 de janeiro de 2024, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais;

II - Despacho SNEE (SEI nº 0852098), de 20 de janeiro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE;

III - Ofício nº 08/2024-AID/ANEEL, de 17 de janeiro de 2024, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 23/01/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivo=Tecre2383575>

2383575

 verificador **0852723** e o código CRC **34B47387**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
48300.001943/2023-04

SEI nº 0852723

2383575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivo\[Termo\]=2383575](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivo[Termo]=2383575)

Ofício 54 (0852723) - SEI 48300.001943/2023-04 / pg. 2

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001943/2023-04

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 3.003, de 2023 - Solicita informações ao Senhor Ministro das Minas e Energia acerca da dívida da Amazonas Energia, na ordem de R\$ 7 bilhões, descoberta após a sua privatização, ocorrida em dezembro de 2018

**Interessado:** ASPAR

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica,

1. Faço referência à manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Ofício nº 8/2024-AID/ANEEL, de 17 de janeiro de 2024, objetivando atender ao Requerimento de Informação nº 3.003, de 2023, de autoria do Deputado Federal **Capitão Alberto Neto - PL/AM**, para análise da citada documentação quanto ao atendimento do solicitado ou da necessidade de complementação.
2. Após análise da documentação enviada pela ANEEL, entendemos que as respostas fornecidas pela Agência atendem ao solicitado no Requerimento de Informação, não havendo necessidade de complementações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 19/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0852038** e o código CRC **47FFB5A5**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001943/2023-04

SEI nº 0852038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/detector/> / CodArquivoTutor=2383575

Despacho SEI 0852038

SEI 48300.001943/2023-04 / pg. 1

2383575

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001943/2023-04

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3.003/2023.**

**Interessado:** ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0845809, que trata do Requerimento de Informação nº 3.003/2023, do Deputado Federal Capitão Neto, encaminhamos o Despacho DPSE SEI nº 0852038, com que concordamos, o qual avalia o Ofício nº 8/2024-AID/ANEEL, de 17 de janeiro de 2024, e traz o entendimento de que as respostas fornecidas pela ANEEL atendem o solicitado no referido Requerimento de Informação, sem necessidade de complementações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 20/01/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0852098** e o código CRC **5A86ED81**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001943/2023-04

SEI nº 0852098



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/detector/> / CodArquivoTkn=2383575

Despacho SEI 48300.001943/2023-04

SEI 48300.001943/2023-04

2383575

## OFÍCIO Nº 08/2024 – AID/ANEEL

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
 Raphael Ehlers dos Santos  
 Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
 Ministério de Minas e Energia

Referência: Processo nº 48300.001943/2023-29

**Assunto:** Resposta ao Requerimento de Informações Nº 3003/2023 de autoria do Deputado Fausto Santos Jr.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício da 1ª Secretaria/RI/E/nº 539, de 22 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, com o Requerimento de Informação nº 3.003/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer informações relativas à Distribuidora Amazonas Energia.
2. A fim de contextualizar a atual situação da empresa Amazonas Energia, apresenta-se breve relato dos principais atos e acontecimentos referentes à concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.
3. A Amazonas Energia era titular do Contrato de Concessão nº 20/2001, de 21 de março de 2001, com prazo de vigência até 7 de julho de 2015. Como o Contrato de Concessão não foi prorrogado, foi realizado processo licitatório, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013. Para tanto, o Decreto nº 9.192, de 2017, dispôs sobre diretrizes para modelagem da licitação.
4. A Resolução PPI nº 20, de 2017<sup>1</sup>, estabeleceu os valores relativos às vendas das ações da Eletrobras nas distribuidoras à época por ela controladas (Amazonas, Boa Vista, Ceal, Cepisa, Ceron e Eletroacre). Adicionalmente, definiu-se a parcela das dívidas das distribuidoras que seriam assumidas pela Eletrobras para viabilizar a licitação. No caso da Amazonas Energia, a assunção das dívidas totalizou R\$ 8,91 bilhões. O Edital trazia, ainda, informações sobre a situação econômico-financeira da distribuidora.
5. Durante o período entre o fim do Contrato nº 20/2001, em julho de 2015, e a assunção do novo controlador após o processo licitatório, em abril de 2019, a prestação do

---

<sup>1</sup> Resolução n. 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/seppi/centrais-de-conteudo/documentos/resolucao-20-cppi-desestatizacao-das-distribuidoras-alteracoes-resolucao-28-17-alteracao-resolucao-36.pdf/view>

2383575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383575>Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 3B3D370E0078679C

P. 2 do OFÍCIO Nº 08/2024 – AID/ANEEL, de 17/01/2024.

serviço público de energia elétrica no estado do Amazonas permaneceu sob regime de designação, nos termos da Portaria MME nº 388, de 2016<sup>2</sup>.

6. Os leilões das seis distribuidoras da Eletrobras, todas designadas a prestar o serviço nos termos da Portaria nº 388, foram feitos com a mesma modelagem. Como resultado, foram assinados seis novos contratos de concessão decorrentes do referido processo licitatório, cujo critério de seleção do Leilão, nos termos do Edital nº 2/2018 – PPI/PND, se sagraria vencedor o ofertante que propusesse o maior deságio com relação ao nível de flexibilizações tarifárias. Adicionalmente, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, as obrigações contraídas pela distribuidora designada seriam assumidas pelo vencedor do processo licitatório.

7. Em 4 de janeiro de 2019, encerrado o processo de desestatização da Amazonas Energia, foi declarado o vencedor. Em 11 de abril de 2019, foi assinado o Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL.

8. No período de dois anos após a assunção do novo controlador, foi realizado monitoramento da qualidade do serviço prestado e da situação econômico-financeira da distribuidora. Ao final, recomendou-se à Amazonas Energia a elaboração de Plano de Resultados, pois, após o processo de desestatização, a distribuidora não conseguiu atingir níveis sustentáveis do ponto de vista econômico-financeiro.

9. No entanto, quando do monitoramento do Plano de Resultados firmado, a Concessionária não obteve resultados satisfatórios frente às projeções e entrou em situação de inadimplência intrasetorial, ou seja, incapacidade de honrar todos os pagamentos com geradores, transmissores e encargos setoriais.

10. Em 19 de setembro de 2022, em razão da situação econômico-financeira da Distribuidora e sua inadimplência intrasetorial, foi emitido o Termo de Intimação pela ANEEL, que comunicou à Distribuidora as falhas e as transgressões à legislação aplicável e ao Contrato de Concessão, que poderiam ensejar a recomendação de caducidade da concessão por perda das condições econômicas para manter a adequada prestação do serviço, nos termos do art. 20, inciso IV, da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019.

11. Em outubro de 2022, a Amazonas Energia manifestou que pretendia equacionar o constatado desequilíbrio econômico-financeiro por meio da transferência do controle societário, nos termos da Lei nº 9.074, de 1995, e do Contrato de Concessão vigente. Após tratativas, em setembro de 2023, a Amazonas Energia apresentou à ANEEL plano de transferência de controle societário. No entanto, após análise, concluiu-se que não restou comprovada a capacidade econômico-financeira do pretenso controlador para assumir o controle acionário da concessão de distribuição, de modo a propiciar a reversão da situação de insustentabilidade que levou à emissão do Termo de Intimação.

12. Diante disso, em novembro de 2023, por meio do Despacho nº 4.506, de 2023<sup>3</sup>, a Diretoria Colegiada recomendou ao Ministério de Minas e Energia a caducidade da concessão

<sup>2</sup> <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt2016388mme.pdf>

<sup>3</sup> <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20234506.pdf>



P. 2 do OFÍCIO Nº 08/2024 – AID/ANEEL, de 17/01/2024.

vinculada ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 1/2019.

13. Importa ressaltar que a decisão da Diretoria concluiu pela **recomendação** de caducidade da concessão, mas a decisão definitiva cabe ao Poder Concedente. Ainda, a recomendação de caducidade não suspende o contrato de concessão e, portanto, até decisão do Poder Concedente a obrigação pela prestação do serviço segue com o atual concessionário, que permanece sob regulação e fiscalização da ANEEL.

14. O Requerimento de Informações RIC nº 3003/2023 traz quatro questionamentos:

**“1) Qual a capacidade de manutenção das operações da empresa, sem prejuízos ao consumidor, com essa dívida recém-descoberta?”**

15. A receita de uma distribuidora advém das tarifas aplicáveis à área de concessão, homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, além dos repasses advindos de fundos, como a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, entre outros.

16. Assim, além do repasse dos custos não gerenciáveis da concessionária, como a compra e transporte de energia elétrica e da cobertura dos custos com os Encargos Setoriais, são observados, na composição das tarifas, referenciais regulatórios para reconhecimento de custos gerenciáveis, a saber: investimentos nas redes da concessionária, parâmetros para definição do nível de perdas de energia, custos operacionais e inadimplência. Os processos tarifários são homologados anualmente pela ANEEL.

17. A capacidade de manutenção das operações de uma distribuidora está relacionada à capacidade de geração de caixa a partir da concessão. De forma objetiva, nos termos do Contrato de Concessão, a sustentabilidade da concessionária em administrar os compromissos derivados do contrato de concessão de distribuição da qual a Amazonas Energia é signatária, a ANEEL utiliza como principal indicador a fórmula “Dívida Líquida / LAJIDA<sup>4</sup> (-) QRR<sup>5</sup>”, cujos parâmetros estão definidos no Contrato de Concessão nº 01/2019.

18. No caso concreto, conforme dados contábeis fornecidos pela empresa dos últimos doze meses, encerrados em setembro de 2023, a geração de caixa da Amazonas Energia para o período foi de R\$ 223 milhões negativos. Assim, contabilmente a empresa não gera receitas suficientes para cobrir suas despesas operacionais, independentemente da dívida existente.

19. Se a concessionária não possui contabilmente geração de caixa suficiente para honrar os compromissos da dívida e o investimento na reposição da base de ativos, há risco de inadimplência no pagamento da dívida e dos encargos setoriais, bem como de redução de investimentos necessários à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Em razão desse quadro é que a ANEEL decidiu recomendar ao MME a caducidade da concessão.

<sup>4</sup> Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

<sup>5</sup> Quota de Reintegração Regulatória.



P. 2 do OFÍCIO Nº 08/2024 – AID/ANEEL, de 17/01/2024.

**“2) Os meios de comunicação insistem num apagão em Manaus, quais providências estão sendo tomadas, pelo Ministério, para evitar essa catástrofe anunciada?”**

20. A Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica (SFT/ANEEL) monitora mensalmente a prestação de serviços de distribuição pela Amazonas Distribuidora, por meio de indicadores, das reclamações de consumidores e de outras fontes de informação que possam subsidiar o processo de fiscalização. Assim, em 1º de dezembro de 2023, foi emitido o Ofício nº 760/2023-SFT/ANEEL, por meio do qual foram solicitadas informações à Distribuidora acerca do risco de desabastecimento ao sistema isolado e da disponibilidade operacional das usinas.

21. Ademais, foi solicitado que, quinzenalmente, a Distribuidora passasse a reportar à Fiscalização indicadores referentes ao serviço telefônico de atendimento, às interrupções no fornecimento de energia, aos pedidos de serviços comerciais e às reclamações de consumidores. Com base nesses dados, a Fiscalização tem acompanhado constantemente, de modo diferenciado, a prestação de serviços pela Distribuidora.

**“3) O presidente da companhia atribuiu o salto no valor da dívida, ao que chamou de “erro de contabilidade”, um erro de 5 bilhões que pode impactar negativamente no mercado internacional, sobre futuros contratos com o Brasil. Sendo assim, quais medidas estão sendo tomadas para coibir situações como esta?”**

22. A alegação da Distribuidora de que existiria “dívida recém-descoberta” ou “erro de contabilidade no período de designação” foi avaliada pela ANEEL, que negou provimento ao pedido administrativo interposto pela Amazonas Energia. Tecnicamente, esse pleito foi tratado como pedido de neutralidade da remuneração durante o período de prestação temporária do serviço de distribuição de energia elétrica, período esse que antecedeu a assunção do atual controlador da Amazonas Energia. A decisão foi tomada por meio do Despacho nº 2.430, de 2022<sup>6</sup>, cujo Voto detalha toda a análise do caso. O pleito também foi negado em sede de reconsideração, cuja decisão foi tomada por meio do Despacho nº 146, de 2023<sup>7</sup>.

23. Os instrumentos regulamentares e normativos do processo licitatório da concessionária apresentavam informações da situação econômico-financeira da empresa outrora designada, sendo de responsabilidade do proponente considerar os aspectos técnicos, econômicos e financeiros em sua avaliação, conforme consta do Edital<sup>8</sup>. O *data room*, disponível no processo de licitação, forneceu os dados mais relevantes sobre o leilão e, em eventual inexistência de informações materiais, este deveria requerer os elementos durante e após o seu processo de *due diligence*. Desse modo, não há que se alegar que a dívida da empresa teria sido “recém-descoberta”.

<sup>6</sup> <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20222430.pdf>

<sup>7</sup> <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2023146.pdf>

<sup>8</sup> Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças, cláusula 4º, de responsabilidades, disponível em: <https://www.bnmes.gov.br/arquivos/desestatizacao-dist-energia/leilao-distribuidoras-eletrobras-anexo-1-minuta-de-contrato-AMAZONAS.PDF>



P. 2 do OFÍCIO Nº 08/2024 – AID/ANEEL, de 17/01/2024.

**4) Quais os mecanismos existentes do poder público para proteger o consumidor?"**

24. A recomendação de caducidade do contrato de concessão da Amazonas Energia feita pela ANEEL ao MME não suspende o contrato de concessão e, portanto, até decisão do Poder Concedente, a obrigação pela prestação do serviço segue com o atual concessionário, que permanece sob regulação e fiscalização da ANEEL.

25. Cabe salientar que durante todo o período da instrução processual, a ANEEL, por meio de suas unidades de fiscalização, tem realizado monitoramento da prestação do serviço pela Amazonas Energia, exigindo a adimplência com as obrigações intrasetoriais.

26. Com relação à uma solução estrutural para o caso, vale destacar que o MME, por meio da Portaria nº 448-P/GM instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas visando a sustentabilidade da concessão outorgada à Amazonas Energia S.A. O relatório do Grupo de Trabalho, do qual a ANEEL faz parte, se encontra em fase final de discussão para aprovação e encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Minas e Energia.

27. Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

MARIANNA AMARAL DA CUNHA  
Assessora Parlamentar

2383575



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

digitamente por **Marianna Amaral da Cunha, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 18/01/2024 às 16:42

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=01-2383575>

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600